



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

## **TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO**

**(LEI 10.520/2002 COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 31.863/2002, 31.864/2002 E 46.751/2019)**

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350221/000136/2023, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado por especialista em Cirurgia Bucomaxilofacial, MAJ PM DENT Vanessa de Paiva Reis, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pela Chefia da Unidade Quaternária de Saúde Bucal (UQSB/HCPM), conforme consta do SEI-350115/001059/2023. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (56744072).

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

O serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial da Unidade Quaternária de Saúde Bucal (UQSB/HCPM) tem, dentre outras atribuições, a responsabilidade do tratamento de pacientes portadores de traumatismo de face, reconstrução de defeitos decorrentes da excisão de patologias dos maxilares e tratamento cirúrgico de deformidades dentofaciais com repercussões funcionais de Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM. A garantia da assistência médico-hospitalar em Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista no art. 44 Lei Estadual nº 279 de 1979 e as Instruções Reguladoras para Assistência à Saúde na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro estão dispostas na Portaria nº 922, de 22 de outubro de 2018.

Para que esta assistência possa ser realizada, é necessário que a UQSB esteja abastecida dos insumos destinados ao tratamento destes pacientes. Dentre estes insumos, destacam-se os agentes hemostáticos, materiais utilizados no controle de sangramentos transoperatórios. A adequada hemostasia transoperatória é um importante fator que afeta o prognóstico em cirurgias, pois reduz o tempo cirúrgico, melhora a visualização de estruturas e reduz a ocorrência de complicações como sangramentos pós-operatórios, formação de hematomas, infecção e deiscência da ferida. Considerando a alta vascularização da face e que muitas lesões traumáticas, sobretudo as causadas por projétil de arma de fogo, podem causar sangramentos significativos, a disponibilidade de agentes hemostáticos é de extrema relevância no atendimento dos pacientes atendidos pelo serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial da UQSB.

Este Termo de Referência visa a aquisição de **AGENTES HEMOSTÁTICOS** a fim de suprir as necessidades da Unidade Quaternária de Saúde Bucal (UQSB/HCPM) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM). Atualmente, a SEPM não possui contratos vigentes de fornecimento destes insumos e não há atas de registro de preços válidas para os bens contemplados no presente termo. Por sua importância no atendimento de pacientes vítimas de trauma, patologias e deformidades, justifica-se a abertura de processo licitatório.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade de aquisição dos referidos bens, estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades da UQSB, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

## 2. DO OBJETO

2.1 - O objeto deste processo é a aquisição de AGENTES HEMOSTÁTICOS, por meio de **Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços - SRP** a fim de suprir as necessidades do Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial da UQSB/HCPM.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico por se tratar de **bens comuns** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 - O objetivo do presente processo é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE AGENTES HEMOSTÁTICOS, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, com prazo de validade da Ata de 12 meses, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

2.3 - A opção por utilizar o Sistema de Registro de Preços deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, *houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*. Considerando que o fluxo de pacientes atendidos pela especialidade é de livre demanda e inclui, pacientes vítimas de traumatismo de face, portadores de lesões patológicas e de deformidades dentofaciais, que são caracterizadas por imprevisibilidade de ocorrência e variabilidade de apresentação, as três situações descritas se enquadram na condição do referido certame. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição utilizando o sistema de registro de preços, possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que provavelmente aumenta a demanda e pode, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 3.1. Justificativa para o parcelamento (ou não) da solução

Em regra, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, *"as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala"*. Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na *"divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto"*.

Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotos, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico. Desta forma, é importante esclarecer que o

objeto da pretensa contratação será dividido em itens garantindo a manutenção da técnica e da economicidade.

### **3.2. Previsão da contratação no plano de contratações anual**

Respeitando o disposto no art. 10, inciso I do Decreto Estadual nº 46.642/2019, os itens contemplados neste ETP tiveram sua solicitação de inclusão no PCA 2023, conforme processo SEI-350221/000013/2023 e sua comprovação será apensada à árvore processual tão logo estiver disponível no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

### **3.3. Especificações técnicas e Estimativa de Consumo**

3.3.1. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição. E, quando necessário, foi realizado o complemento do item, conforme a tabela 1.

3.3.2. As especificações detalhadas do objeto, quantidade, unidade de fornecimento e ID SIGA estão dispostas na **Tabela 1**. Cabe ressaltar que as quantidades citadas na tabela abaixo constituem uma estimativa anual de consumo, entretanto, o fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda dos pacientes e solicitação do Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial da UQSB/HCPM.

**TABELA 1 – AGENTES HEMOSTÁTICOS – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO**

<b>Nº Item</b>	<b>Cód ID</b>	<b>Análogo CATMAT</b>	<b>PDM - SIGA</b>	<b>Unid</b>	<b>QTD estimada para 2024</b>
1	182875	436512 434103	AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTACAO: PO BIOABSORVIVEL, COMPOSICAO: AMIDO VEGETAL PURIFICADO, FORMATO: FRASCO SANFONADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: NAO IMUNOGENICO, APIROGENICO, BIOCOMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 1G Código do Item: 6515.014.0045	UN	24

Considerando o inciso I do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o agente hemostático a ser adquirido deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- Possuir registro válido na ANVISA;
- Possuir **prazo de validade mínimo de 50% do declarado pelo fabricante** no momento da entrega;
- Ser fornecido de forma estéril.

### **4. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E ESTOQUE ATUAL**

A relação dos materiais a serem adquiridos e suas respectivas quantidades foi baseada na estimativa de consumo enviada pela chefia da UQSB/HCPM, conforme SEI-350115/001059/2023. Cabe destacar que, originalmente, a solicitação enviada pela chefia da UQSB solicitava a aquisição de agentes de 3g ou 5g, que já faziam parte do catálogo de itens cadastrados no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro. No entanto, foi verificado no levantamento preliminar de mercado com fornecedores do ramo, que esta forma de

apresentação (3g ou 5g), apresentou baixo índice de respostas, com cotação de apenas um único fornecedor, conforme justificado no ETP (56744072). Considerando que a manutenção do descritivo solicitado que poderia conduzir a uma licitação ineficaz, com itens desertos, ou direcionar indevidamente a licitação para um único fornecedor, o que não atenderia ao interesse público. Dessa forma, foram examinadas outras possibilidades alternativas, sendo verificado que a gramatura de 1g foi a forma de apresentação mais usual encontrada. Em virtude do exposto, optou-se, mediante anuência da chefia da UQSB, pela padronização do frasco de 1g, sendo ajustada a estimativa de consumo para a nova gramatura adotada. O Anexo III (56963094) compila as informações relativas à estimativa de consumo enviada no processo SEI-350115/001059/2023.

Segundo o § 1º, art 15 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 que regulamenta a fase preparatória das licitações no Estado do Rio de Janeiro, a definição do quantitativo deverá ser apontada a partir de adequadas técnicas para a apuração da estimativa, que considerem, dentre outros fatores:

I - o histórico de utilização nos últimos exercícios

II - a quantidade armazenada em estoque;

III - a necessidade futura, de acordo com as demandas atuais, especialmente quando se tratar de bens de consumo permanente;

IV - a capacidade de guarda de material, no almoxarifado ou similar, em razão da demanda usual, estoque atual e prazo de validade dos produtos.

Nesse sentido, cabe destacar que o histórico de consumo dos anos anteriores não foi informado pois trata-se de primeira aquisição. Pela mesma razão não foi informada a quantidade armazenada em estoque.

Considerando que, o fluxo de atendimento dos pacientes atendidos pelo Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial da UQSB/HCPM é de livre demanda. Considerando que a especialidade é responsável pelo atendimento de pacientes vítimas de traumatismos de face, incluindo os causados por lesões por projétil de arma de fogo. Considerando que tais ferimentos, quando ocorridos em serviço, constituem-se como acidentes de trabalho, sendo imprescindível que a Administração disponha de todos os recursos necessários para seu tratamento. Considerando que a natureza da atividade policial militar implica na necessidade de enfrentamento constante, com elevado risco de trauma decorrentes de ocorrências policiais. Considerando que estas situações são caracterizadas por uma imprevisibilidade da ocorrência e variabilidade de apresentação.

Em virtude das variações que dependem de fatores que estão fora do controle do órgão, não é possível definir o quantitativo a partir de adequadas técnicas de estimativa como dispõe a norma supracitada. Portanto, em virtude da natureza do objeto, não é possível definir com precisão o quantitativo a ser demandado, sendo possível apenas realizar uma projeção do consumo de material. Por fim, salienta-se que a opção pelo Sistema de Registro de Preços deveu-se exatamente porque não era possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando que a UQSB/HCPM é a unidade de referência para atendimento do trauma de face de Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, a verificação da necessidade do objeto em todas as unidades internas da SEPM, a fim de evitar a necessidade de repetição de procedimentos e proporcionar economia de escala, conforme disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, não se aplica.

## **5. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) e posterior confecção do contrato.

5.2. Cada contratação dar-se-á em única parcela, com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de **30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho**, que será entregue à Contratada pelo Gestor do Contrato.

5.3. O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir **prazo de validade mínima de 50% do declarado pelo fabricante** a partir da data de entrega.

5.4. Os insumos deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais. As embalagens dos produtos deverão estar intactas sem sinais de violação e/ou algum tipo de danificação.

5.5. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.6. - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

5.7. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste estudo técnico, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os insumos recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.8. A entrega dos insumos deverá ser feita dentro do horário compreendido entre 8 horas e 16 horas no Setor de Odontologia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-270. Contato telefônico – 21 97874-6542. E-mail – bucomaxilofacialhcpm@gmail.com. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores.

## **6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor-Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica.

6.2 - Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos insumos licitados.

6.3 - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - Salvo se houver exigências a serem cumpridas pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.4 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir **prazo de validade mínimo de 50% do declarado pelo fabricante** a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde a UQSB/HCPM poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 50% de sua

validade plena.

## **7. DAS AMOSTRAS**

7.1 - Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados a ser encaminhada para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item.

7.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

7.3 - As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.

7.4- A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. Os insumos descritos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos deverão ser novos e devem estar dentro das normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.3. A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração.

9.4. A entrega do objeto do contrato ocorrerá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

9.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, bens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

9.6. A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. A Contratada deverá manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato e, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.9. De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a. Economia no consumo de água e energia;
- b. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c. Racionalização do uso de matérias-primas;
- d. Redução da emissão de poluentes;
- e. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f. Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g. Utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h. Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifo nosso)*

Segundo o Enunciado 39 da PGE, tais exigências devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes. Desta forma, seguem as justificativas da documentação exigida (ou dispensada) para qualificação técnica neste certame:

#### Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art 30, inciso I, Lei nº 8.666/93)

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

*"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.*

#### Atestado de Capacidade técnica (art. 30, § 4º, da Lei 8.666/93)

Conforme disposto no art. 30, § 4º, da Lei 8.666/93, nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A leitura da norma já deixa explícita que a exigência da comprovação de aptidão não é obrigatória. Insta lembrar que o entendimento do TCU afirma que não podem as exigências de qualificação técnica serem desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas (Acórdão 1417/2008 – Plenário).

Considerando que o objeto deste certame é a aquisição de insumos, compreendeu-se que pela baixa complexidade do objeto, exigência de comprovação de experiência anterior seria considerada inadequada. Em virtude desta análise e para não restringir a competitividade, optou-se por NÃO exigir atestados de capacidade técnica.

#### Requisitos previstos em Lei Especial (art 30, inciso IV, Lei nº 8.666/93)

Conforme disposto no art. 30, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Considerando que o objeto desta aquisição é enquadrado como **CORRELATO**, segundo definição trazida pelos incisos do artigo 4 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

*Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:*

*I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;*

*II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;*

*III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;*

*IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários.*

*(Grifo nosso) - Lei nº 5.991/73*

Considerando que a Lei nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuam em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Conforme o disposto no Decreto 8.077/2013, o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360/76, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

*“Art. 1o – Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, **correlatos**, cosméticos”, produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados ou expedidos, obedecido o disposto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e neste Regulamento”. (Grifo nosso) - Lei nº 6.360/76*

A **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** é uma concessão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que um estabelecimento possa exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos. Segundo o art 3º da Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a AFE é exigida para empresas que realizam as seguintes atividades: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais e **produtos para a saúde**.

Produtos para saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, **odontológicos** e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes. A RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 determina as seguintes definições:

- Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, **odontológica** ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Portanto, a exigência da autorização de funcionamento (AFE) encontra respaldo na lei e deve ser exigida para todas as atividades e produtos sujeitos à vigilância sanitária, nas hipóteses previstas na RDC 153/17 e IN nº 66/2020 da ANVISA. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66 DE 01/09/2020 traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário. Segundo a RDC nº 153/17, estão sujeitas à Vigilância Sanitária toda atividade econômica identificada na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na qual figura Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios (Cód CNAE 4645-1/01), objeto desta licitação.

O **Licenciamento Sanitário**, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades

relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa n.º 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O **registro de produto** é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, **correlatos**, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que tratam-se de hemostáticos cirúrgicos de classificação IV (máximo risco).

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

*“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.*

*§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...)*

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, **odontológicos** e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).*

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei n.º 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “*a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários*”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

#### 10.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

I – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

II - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cuja atividade econômica estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
- c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

IV - Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo/produto é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

10.2. Cabe esclarecer que foi observado o **Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado** quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

10.3. Não será exigida a apresentação de **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF)**, tendo em vista a inexistência de previsão específica em lei para tal exigência, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, bem como a inteligência do Acórdão TCU nº 4.778/2016 – 1ª Câmara.

## **11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

## **12. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

12.1. Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de insumos cirúrgicos para o Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial da UQSB, mantendo, desta forma, a continuidade da assistência prestada aos usuários do FUSPOM.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1.1 - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1 - As sanções previstas na alínea b do item 13.1 e nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2 - As sanções previstas na alínea a do item 13.1 e na alínea c, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5 - As multas administrativas, previstas na alínea b do item 13.1 e na alínea b, do item 13.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12 -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13 - As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.13.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

13.14 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento das Notas Fiscais será efetuado **à vista, em parcela única**, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### 15. GARANTIA

A garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica, conforme o caso. O art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 deixou a critério do Administrador Público a opção pela inclusão ou não de cláusula de garantia nas contratações, havendo um ônus de justificar tanto a escolha como, caso exigida garantia, o percentual firmado. Não existe uma regra ou uma situação obrigatória de exigência da garantia contratual, pois a sua adoção varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso.

Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

*“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.*

*Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”.*

Dessa forma, optou-se por **não exigir garantia contratual** por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata, sem previsão de assistência técnica. Esta decisão decorreu da compreensão que a exigência de garantia seria desnecessária uma vez que o objeto será cumprido integralmente no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

#### 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Licitações e Projetos (DLP), localizado no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

16.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 17.1 deste termo.

16.3 - Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

## **17. MAPA DE RISCOS**

### **ANÁLISE DE RISCOS – AQUISIÇÃO DE AGENTES HEMOSTÁTICOS**

Este relatório tem por objetivo apresentar a avaliação de riscos do processo da aquisição supramencionada para a Unidade Quaternária de Saúde Bucal (UQSB/HCPM). O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017[1] do Governo Federal alterada pela Instrução Normativa 07/2018[2] e a Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (CGU)[3].

#### **1. Identificação dos Riscos**

Para identificação dos riscos, foi realizada uma reunião da Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, sendo discutidas as anotações das atividades realizadas até então (análise dos contratos anteriores, análise de contratações por outros órgãos e estudo técnico preliminar) e os riscos que poderiam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; e/ou fazer com que a solução escolhida não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação.

Além da identificação dos riscos, a Equipe de Planejamento também verificou:

- Estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- Definir as ações preventivas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- Definir as ações de contingência a serem tomadas no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- Definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Os achados estão compilados na próxima seção.

#### **2. Descrição dos Riscos Identificados**

<b>RISCO nº. 01</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta</b>
Probabilidade	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
Origem	Externa

Dimensão	Estratégica	
Impacto	( X ) Escopo ( X ) Custos ( X ) Tempo	
Etapas Impactadas	( X ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com o comprometimento do atendimento odontológico dos pacientes nas USB.	
2.	Necessidade de repetição do processo licitatório, com revisão dos procedimentos da fase preparatória e, quando aplicável, revisão do modelo de contratação.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável (is)</b>
1	Utilização de especificações técnicas de acordo com o catálogo de materiais do SIGA, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade.	DSSB 1 – Planejamento da Contratação e Padronização de itens
2	Utilização de especificações técnicas compatíveis com a realidade do mercado e que já foram utilizadas em certames anteriores bem sucedidos.	DSSB 2 - Coordenação de licitação
3	Verificar se as exigências exigidas são compatíveis com a realidade do mercado.	DSSB 2 – Coordenação de licitação
4	Dar ampla publicidade ao edital	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal e DLP - Diretoria de Licitações e Projetos
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável (is)</b>
1	Repetir o pregão e, caso aconteça novamente, fazer dispensa de licitação com base na Lei no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/1993.	DSSB 2 – Coordenação de licitação
2	Preparação para realizar contratação emergencial em caso de iminência da ocorrência do risco.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

<b>RISCO nº. 02</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.</b>	
Probabilidade	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	( x ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo	
Etapas Impactadas	( X ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Caso a demanda seja subestimada, as quantidades previstas no contrato podem ser insuficientes e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável (is)</b>

1	Levantamento da demanda estimada com a Chefia da UQSB, utilizando como referência a estatística de pacientes em que o uso de agentes hemostáticos poderia ser indicado.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	Responsável (is)
1	Aditivar contrato para ampliar a demanda prevista, dentro dos limites legais.	Gestor do Contrato

<b>RISCO nº. 03</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Previsão de demanda superestimada</b>	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Etapas Impactadas	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Previsão de demanda acima do que será realmente consumido, com consequente estoque de insumos que permanecerão ociosos e desperdício de recursos públicos.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	Responsável (is)
1	Adoção de Sistema de Registro de Preços, para realização de compras parceladas e de acordo com a demanda da UQSB/HCPM.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	Responsável (is)
1	Pedidos de fornecimento solicitados de acordo com a demanda de pacientes da UQSB/HCPM e à medida que estoque for se esgotando.	UQSB/ HCPM

<b>RISCO nº. 04</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado.</b>	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Etapas Impactadas	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Licitação deserta ou contratação com sobrepreço	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	Responsável (is)

1	Realizar extensa Pesquisa de Mercado, com descarte dos valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.	DSSB 4 – Pesquisa de Mercado
2	Estabelecer o parâmetro de valor máximo admitido para a contratação.	DSSB 4 - Pesquisa de Mercado
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	Responsável (is)
1	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação, até que seja realizado novo procedimento licitatório.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

<b>RISCO nº. 05</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Insumos fornecidos apresentam qualidade insatisfatória</b>	
Probabilidade	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	( X ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo	
Etapas Impactadas	( ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com conseqüente prejuízo à assistência cirúrgica prestada aos pacientes atendidos nas UQSB/HCPM.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	
	Responsável (is)	
1	Previsão em edital e no contrato de substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que vierem a ser recusados pela Administração no ato do recebimento.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Previsão em edital e no contrato de critérios de aceitação do objeto que assegurem a qualidade dos bens e solicitação de amostras para análise.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	Responsável (is)
1	Verificar no ato da entrega se os bens apresentam problemas e, caso necessário, solicitar substituição dos mesmos.	Fiscal do Contrato
2	Notificar a empresa contratada sobre as ocorrências relacionadas à qualidade do bem.	Fiscal e Gestor do Contrato
3	Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.	Ordenador de Despesas.

<b>RISCO nº. 06</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado</b>	
Probabilidade	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	( X ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo	
Etapas Impactadas	( ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com conseqüente prejuízo à assistência cirúrgica prestada aos pacientes atendidos nas UQSB/HCPM.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	Responsável (is)
1	Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da Contratada no Edital e Termo de Referência.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Verificar a existência de penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	Responsável (is)
1	Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.	Ordenador de Despesas.

<b>RISCO nº. 07</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006</b>	
Probabilidade	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	( ) Escopo ( X ) Custos ( X ) Tempo	
Etapas Impactadas	( X ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP, com risco de impugnações e atraso no procedimento licitatório.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	Responsável (is)
1	Equipe de planejamento da contratação justifica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/EPP, quando for o caso.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

2	Adoção de minutas padrão da PGE com previsão de tratamento privilegiado para ME/EPP, caso aplicável.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
3	Análise da conformidade pela Assessoria Jurídica.	ASSEJUR.

<b>RISCO nº. 08</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Insumos estocados perdem a validade</b>	
Probabilidade	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	( ) Escopo ( X ) Custos ( X ) Tempo	
Etapas Impactadas	( X ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Desperdício de recursos públicos.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável (is)</b>
1	Adoção de Sistema de Registro de Preços, para realização de compras parceladas e de acordo com a demanda da UQSB/HCPM.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Pedidos de fornecimento solicitados de acordo com a demanda de pacientes da UQSB/HCPM e à medida que estoque for se esgotando.	UQSB/HCPM
3	Estabelecer em edital/contrato prazo de validade mínimo para evitar que a validade dos insumos em estoque expire.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

<b>RISCO nº. 09</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Contratada não mantém as condições de habilitação exigidas na licitação</b>	
Probabilidade	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	( ) Escopo ( X ) Custos ( ) Tempo	
Etapas Impactadas	( ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Descrição do Dano</b>	
1.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável (is)</b>

1	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Inclusão de cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições)	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
3	Inclusão de cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
4	Exigência, ao longo da execução do contrato, de comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação.	Fiscal do Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável (is)</b>
1	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do Contrato.

### 3. Análise dos Riscos e Estratégias de Mitigação

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma Matriz de Riscos, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e risco:

O cálculo do nível de risco processual levará em consideração o impacto no processo em questão conforme pode ser visto nos quadros 1 e 2, que trazem as escalas de probabilidade e impacto, respectivamente:

Quadro 1: Escala de Probabilidade		
Probabilidade	Descrição da probabilidade	Peso
Muito baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	3
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	4
Muito alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	5

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade – NGRI [3].

Quadro 2: Escala de Impacto
-----------------------------

<b>Impacto</b>	<b>Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra</b>	<b>Peso</b>
<b>Muito baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos do processo	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos do processo.	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos do processo, porém recuperável.	3
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão.	4
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível.	5

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade – NGRI [3].

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma **Matriz de Riscos**, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e risco. A multiplicação entre os valores de probabilidade (Quadro 1) e impacto (Quadro 2) irá definir o nível de risco processual, ou seja, o provável impacto nos objetivos do processo organizacional. A partir do resultado do cálculo, o risco pode ser classificado dentro das seguintes faixas:

<b>Quadro 3: Classificação do Risco</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Faixa</b>
<b>Risco Baixo - RB</b>	0 – 4,99
<b>Risco Médio - RM</b>	5 – 11,99
<b>Risco Alto - RA</b>	12 – 19,99
<b>Risco Extremo - RE</b>	20 – 25

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

A seguinte matriz representa os possíveis resultados da combinação das escalas de probabilidade e impacto:

<b>MATRIZ DE RISCOS: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OSTEOSÍNTESE</b>					
<b>Probabilidade / Impacto</b>	<b>Muito Baixo</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>Muito Alto</b>
<b>Muito Baixa</b>	<b>RB</b>	<b>RB</b>	<b>RB</b>	<b>RB</b>	<b>RM</b>
<b>Baixa</b>	<b>RB</b>	<b>RB</b>	<b>RM</b>	<b>RM</b>	<b>RM</b>
<b>Média</b>	<b>RB</b>	<b>RM</b>	<b>RM</b>	<b>RA</b>	<b>RA</b>
<b>Alta</b>	<b>RB</b>	<b>RM</b>	<b>RA</b>	<b>RA</b>	<b>RE</b>
<b>Muito Alta</b>	<b>RM</b>	<b>RM</b>	<b>RA</b>	<b>RE</b>	<b>RE</b>

Fonte: Gestão de Riscos – Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

Risco Baixo - RB

Risco Médio - RM

Risco Alto - RA

Risco Extremo - RE

Com base nessa classificação, a Matriz de Priorização dos Riscos, apresentada a seguir, traz a ordem de priorização com relação à implementação das estratégias de mitigação:

<b>Matriz de Priorização dos Riscos</b>
<b>Alta Probabilidade e Alto Impacto</b>
Não foram identificados
<b>Baixa Probabilidade e Alto Impacto</b>
Risco nº 01: Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta.

Risco nº 02: Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.
Risco nº 03: Previsão de demanda acima do que será realmente consumido.
Risco nº 04: Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado.
Risco nº 05: Bens fornecidos apresentam qualidade insatisfatória.
Risco nº 06: Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado.
Risco nº 07: Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.
Risco nº 08: Insumos estocados perdem a validade.
Risco nº 09: Contratada não mantém as condições de habilitação exigidas na licitação.
<b>Alta Probabilidade e Baixo Impacto</b>
Não foram identificados
<b>Média Probabilidade e Alto Impacto</b>
Não foram identificados
<b>Média Probabilidade e Médio Impacto</b>
Não foram identificados
<b>Baixa Probabilidade e Médio Impacto</b>
Não foram identificados
<b>Média Probabilidade e Baixo Impacto</b>
Não foram identificados
<b>Baixa Probabilidade e Baixo Impacto</b>
Não foram identificados

Cabe ressaltar que as ações preventivas e as ações de contingência foram incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital, com o objetivo de mitigar os riscos analisados.

#### 4. Monitoramento

A presente avaliação de riscos foi construída em cima de todos os fatos coletados durante a fase preparatória da aquisição, pela equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar. Os riscos serão revisitados da forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos:

<b>Tabela de Monitoramento dos Riscos</b>	
Área Responsável	Etapa do Processo
Equipe Técnica	Após a liberação do Edital
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após a assinatura do Contrato
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após 6 meses de vigência da assinatura do Contrato

(assinado eletronicamente)  
**LÍLIA BEATRIZ SOARES DE M. FARIA**  
MAJ PM DENT RG 76.825 – ID FUNC.: 2448663-9  
Assessora Técnica da Coordenação de Licitações DSSB 2  
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal DSSB – DGO - SEPM

---

[1] [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783)

[2] [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022)

[3] <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>

Rio de Janeiro, 14 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIA BEATRIZ SOARES DE MAGALHÃES FARIA, Major**, em 17/08/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **57582069** e o código CRC **721F8306**.

---

Referência: Processo nº SEI-350221/000136/2023

SEI nº 57582069

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: